

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003058/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031123/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013432/2011-57
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;

E

HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A, CNPJ n. 78.570.397/0001-44, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de dezembro de 2010 a 16 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 17 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

FÉRIAS E LICENÇAS

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

O objeto do acordo é conceder férias coletivas aos empregados que prestam serviços no Tribunal de Contas do Estado do Paraná no período de recesso, ou seja, de 20/12/2010 a 02/01/2011, de forma que os empregados deverão retornar ao trabalho no dia 03/01/2011.

CLÁUSULA QUARTA - EXCEÇÕES A SITUAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Os empregados abaixo relacionados, permanecerão trabalhando, sendo que suas férias serão marcadas dentro dos prazos legais durante o ano de 2011, a critério e conveniência administrativa da empresa HIGI SERV:

ADRIANO RUTHES WILLE	PORTEIRO
----------------------	----------

AGENOR CARDOSO DA ROSA	PORTEIRO NOTURNO
ANTONIO LOPES DE MEDEIROS	PEDREIRO
DANIEL DONIZETE MOURA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
DANILO DOS SANTOS	PORTEIRO
DOALCEI ZONIN	PORTEIRO DIURNO
DONIZETE MOURA	OPERADOR DE BOMBA HIDRAULICA
JEOVANE JOSE FERNANDES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
JONATHAN LOPES DE MEDEIROS	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
LAURO DE ALMEIDA CECILIA	SUPERVISOR(A) II
LUCIANO ANTONIO FANTINEL	PORTEIRO
MARCIO CELESTINO DE BARROS	PORTEIRO
MILTON CEZAR SEBASTIÃO	CARPINTEIRO
RENATO TEIXEIRA	ELETRICISTA
ROSE APARECIDA ARTUSO	SUPERVISOR (A)

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Havendo rescisão contratual após o gozo das férias coletivas, por iniciativa de qualquer uma das partes, fica o empregado desonerado de indenisar o empregador de quaisquer valores relativos às férias coletivas gozadas antecipadamente, ressaltando-se á novo período aquisitivo nos termos do art. 140 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÕES EM CTPS DOS EMPREGADOS

O empregador providenciará a imediata anotação na CTPS dos empregados das datas dos períodos aquisitivos correspondentes às férias coletivas gozadas e, se for o caso, a data do início de novo período aquisitivo.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO

Os empregados poderão optar, por escrito, pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único - Em não havendo conversão do período restante equivalente a 1/3 (um terço) das férias, o mesmo será gozado posteriormente, a critério e conveniência administrativas da empresa HIGI SERV.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As divergências decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a EMPRESA e seus EMPREGADOS, com a assistência do SINDICATO competente. Persistindo impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA / VIGÊNCIA ESPECÍFICAS

O presente Acordo tem abrangência exclusiva aos empregados da EMPRESA que prestem seus serviços no setor de serviços "TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ", que venham gozar de férias coletivas dentro do período compreendido entre 20/12/2010 a 02/01/2011.

PARAGRAFO UNICO - O presente instrumento não tem vigor sobre os empregados que venham a trabalhar no setor dentro do período de férias coletivas mencionado acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A) Considerando as disposições contidas no inciso XXVI, do Art. 7º, da Constituição da República que estabelece o princípio constitucional de reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

B) Considerando a conveniência técnica, administrativa e econômica da empresa, bem como o expresso interesse dos trabalhadores na concessão de férias coletivas no período em que as atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná são interrompidas, conforme seu calendário, qual seja, de 20/12/2011 a 02/01/2011, mediante abaixo assinado;

C) Considerando que os quatro empregados abaixo relacionados deverão prestar serviços em dias específicos durante o período de férias coletivas;

D) Considerando que os empregados da HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive os quatro empregados abaixo relacionados, concordaram com as condições estabelecidas neste termo de acordo, através da Assembleia Geral realizada na data de 17 de dezembro de 2010, cuja cópia da respectiva ata é anexada a este instrumento para todos efeitos legais e administrativos;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O presente Acordo é celebrado na forma do art. 611, § 1º, da CLT, observado o disposto no Inciso VI do art. 8º, da Constituição Federal.

JOAO GERONIMO FILHO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

**ADONAI AIRES DE ARRUDA
SÓCIO
HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A**